



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1105***

*de 21 de novembro de 1990*

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS DECRETA:*

ARTIGO 1º - Em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1991 discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima e fixa a Receita em Cr\$ 1.300.700.000,00 e fixa a Despesa.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02, e subanexo integrantes desta Lei, de acordo com a Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$ 285.000.000,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 25.000.000,00
1.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 825.710.000,00
1.4 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$ 23.500.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	CR\$ 1.139.210.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	CR\$
140.000.000,00	
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	CR\$
1.490.000,00	
2.3 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	CR\$
20.000.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	CR\$
161.490.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA	CR\$
1.300.700.000,00	

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos

*quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, obedecidos os Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:*

#### *I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO*

<i>01 - Legislativa</i>	<i>CR\$ 80.000.000,00</i>
<i>02 - Judiciária</i>	<i>CR\$ 4.400.000,00</i>
<i>03 - Administração e Planejamento</i>	<i>CR\$ 577.878.000,00</i>
<i>04 - Agricultura</i>	<i>CR\$ 600.000,00</i>
<i>05 - Comunicação</i>	<i>CR\$ 6.000.000,00</i>
<i>07 - Desenvolvimento Regional</i>	<i>CR\$ 500.000,00</i>
<i>08 - Educação e Cultura</i>	<i>CR\$ 368.434.000,00</i>
<i>09 - Energia e Recursos Minerais</i>	<i>CR\$ 15.000.000,00</i>
<i>10 - Habitação e Urbanismo</i>	<i>CR\$ 68.450.000,00</i>
<i>11 - Indústria, Comércio Serviços</i>	<i>CR\$ 2.850.000,00</i>
<i>13 - Saúde e Saneamento</i>	<i>CR\$ 36.883.000,00</i>
<i>14 - Trabalho</i>	<i>CR\$ 1.500.000,00</i>
<i>15 - Assistência e Previdência</i>	<i>CR\$ 31.105.000,00</i>
<i>16 - Transporte</i>	<i>CR\$ 62.100.000,00</i>
<i>TOTAL DA DESPESA</i>	<i>CR\$ 1.255.700.000,00</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>CR\$ 45.000.000,00</i>
<i>TOTAL GERAL DA DESPESA</i>	<i>CR\$ 1.300.700.000,00</i>

#### *II - POR PROGRAMAS*

##### *01 - PROCESSO LEGISLATIVO*

*CR\$ 80.000.000,00*

##### *04 - PROCESSO JUDICIÁRIO*

*CR\$ 4.400.000,00*

##### *07 - ADMINISTRAÇÃO*

CR\$ 539.823.000,00

08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CR\$ 31.900.000,00

16 - ABASTECIMENTO

CR\$ 600.000,00

22 - TELEFONIA

CR\$ 6.000.000,00

28 - DEFESA TERRESTRE

CR\$ 200.000,00

30 - SEGURANÇA PÚBLICA

CR\$ 1.455.000,00

39 - DESENVOLVIMENTO DE MICRO REGIÕES

CR\$ 500.000,00

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

CR\$ 13.700.000,00

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

CR\$ 303.134.000,00

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

CR\$ 27.000.000,00

47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

CR\$ 2.000.000,00

48 - CULTURA

CR\$ 16.600.000,00

51 - ENERGIA ELÉTRICA

CR\$ 15.000.000,00

58 - URBANISMO

CR\$ 19.400.000,00

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

CR\$ 49.050.000,00

64 - SERVIÇOS FINANCEIROS

CR\$ 100.000,00

65 - TURISMO

CR\$ 2.750.000,00

75 - SAÚDE

CR\$ 21.883.000,00

76 - SANEAMENTO

CR\$ 15.000.000,00

78 - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

CR\$ 12.000.000,00

81 - ASSISTÊNCIA

CR\$ 6.550.000,00

82 - PREVIDÊNCIA

CR\$ 14.700.000,00

84 - PROGRAMA DE FORM. DO PATRIM. DO SERV. PÚBLICO - PASEP

CR\$ 9.855.000,00

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

CR\$ 36.050.000,00

91 - TRANSPORTE URBANO

CR\$ 26.050.000,00

TOTAL DA DESPESA

CR\$ 1.255.700.000,00

RESERVA DA CONTINGÊNCIA

CR\$ 45.000.000,00

TOTAL GERAL

CR\$ 1.300.700.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

CR\$ 971.100.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

CR\$ 284.600.000,00

TOTAL DA DESPESA

CR\$ 1.255.700.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CR\$ 45.000.000,00

*TOTAL GERAL*

CR\$ 1.300.700.000,00

*IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO*

*PODER LEGISLATIVO*

*1 - CÂMARA MUNICIPAL*

CR\$ 80.000.000,00

*PODER EXECUTIVO*

*2 - GABINETE DO PREFEITO*

CR\$ 9.850.000,00

*3 - ASSESSORIA DA COMUNICAÇÃO*

CR\$ 4.100.000,00

*4 - ASSESSORIA JURÍDICA*

CR\$ 11.400.000,00

*5 - ASSESSORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO*

CR\$ 7.100.000,00

*6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO*

CR\$ 36.900.000,00

*7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*

CR\$ 349.121.000,00

*8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS*

CR\$ 18.900.000,00

*9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO*

CR\$ 199.302.000,00

*10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS*

CR\$ 65.000.000,00

*11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL*

CR\$ 7.850.000,00

*12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

CR\$ 62.960.000,00

*13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FMEC)*

CR\$ 403.217.000,00

*TOTAL DOS ÓRGÃOS*

CR\$ 1.255.700.000,00

*RESERVA DE CONTINGÊNCIA*

CR\$ 45.000.000,00

*TOTAL GERAL*

CR\$ 1.300.700.000,00

*ARTIGO 4º - As dotações atribuídas a todas as Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que para esse fim deverá manter estreita coordenação com os demais órgãos da Municipalidade.*

*ARTIGO 5 - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por Decreto, se for o caso, um plano de contenção de Despesa.*

*ARTIGO 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:*

*I - Realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto no artigo 7º da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964 e inciso II e artigo 165 § 8 da Constituição Federal;*

*II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco), das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 4.320/64, e artigo 42 e 43 § 1º, observado o disposto no artigo 13 e parágrafos da Lei DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.*

*III - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.*

*IV - Incorporar ao Orçamento do Município, os convênios assinados pelo*

*Executivo durante o exercício, respeitados os valores e destinação programática, quando tratar-se de despesas que adicionarão bens ao patrimônio do Município salvo expressa determinação no escopo do instrumento.*

*ARTIGO 7º - As despesas miúdas e de pronto pagamento a serem feitas pelo regime de suprimento de fundos, correrão à conta do elemento de despesa 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos e deverão obedecer às normas de Licitação instituídas por Lei Estadual.*

*ARTIGO 8º - Aplicam-se todos os dispositivos constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da execução do presente Orçamento-Programa.*

*ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 21 de Novembro de 1990.*

*TEREZINHA BARUKI* *Presidente da Câmara*

---

*Lei Ordinária Nº 1105/1990 - 21 de novembro de 1990*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*